

**PROJETO DE LEI Nº 1.937, DE 2007.
(Do Poder Executivo)**

Disciplina a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição, institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP, dispõe sobre a segurança cidadã, e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se ao §5º do artigo 7º do presente Projeto de Lei, a seguinte redação:

“Art. 7º-

§5º. O compartilhamento de informações será feito preferencialmente por meio eletrônico, com acesso recíproco aos bancos de dados, nos termos estabelecidos por lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda tem por objetivo modificar o §5º do artigo 7º do presente Projeto de Lei para que lei regulamente a forma com que deve ocorrer o acesso aos bancos de dados de que trata o dispositivo.

Por se tratar de questão de grande relevância para a Segurança Pública nacional e mesmo para o combate ao crime em âmbito nacional, apresento esta emenda com o intuito de permitir o amplo debate no Congresso Nacional acerca do tema em questão.

Sala das Sessões, de outubro de 2007.

Deputado **William Woo**
PSDB

